

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 36/2025

“Corrige a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal do Município de Lindoia e altera a Lei nº 1.655, de 16 de janeiro de 2023.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.655 de 16 de Janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam reajustados em 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito do Município de Lindoia a título de subsídio, nos termos do disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.”

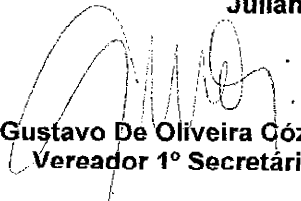
Art. 2º Ficam reajustados em 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelo Presidente da Câmara Vereadores do Município de Lindoia a título de subsídio, nos termos do disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.


Juliano Joaquim Granconato De Souza
Presidente da Câmara


Gustavo De Oliveira Gózar
Vereador 1º Secretário

João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador 2º Secretário

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia
BROTOCOLO GERAL 185/2025
24/04/2025 - Horário: 17:43
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 1.655, de 16 de janeiro de 2023, para retificar a revisão geral anual dos subsídios do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Lindoia.

Na ocasião da promulgação da referida norma, foi concedido um reajuste de 5,13% aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Lindoia. No entanto, a aplicação do reajuste aos subsídios dos Vereadores revelou-se indevida, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que não houve, na mesma oportunidade, a concessão da revisão geral aos servidores da Câmara Municipal. Essa ausência de simetria viola o princípio da isonomia e contraria o entendimento consolidado nos tribunais de contas e no Supremo Tribunal Federal, que vedam a concessão de revisão isolada aos subsídios parlamentares sem extensão aos demais servidores do Legislativo.

Com o objetivo de sanar essa irregularidade e evitar desdobramentos jurídicos e orçamentários, o presente projeto retira os Vereadores do alcance da Lei nº 1.655/2023, por meio da alteração de sua redação, fazendo com que o reajuste de 5,13% incida somente sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Para o exercício de 2025, propõe-se a concessão de um novo reajuste aos subsídios dos Vereadores, desta vez fundamentado em critérios legais e em conformidade com os parâmetros constitucionais. Embora o IGPM acumulado no ano de 2024 tenha alcançado 6,54%, o índice adotado no presente projeto é de 5,13%, correspondente a uma parcela do IGPM. Essa escolha visa corrigir a situação anterior de forma equilibrada, sem gerar aumento real, permitindo que o valor nominal do subsídio a ser praticado em 2025 permaneça equivalente ao que já vinha sendo pago, porém agora com respaldo jurídico adequado e em consonância com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, é assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com o objetivo de preservar o poder aquisitivo da moeda.

Importa ressaltar que a Constituição e demais normas infraconstitucionais não impõem a utilização de um índice específico, cabendo ao ente público, mediante critérios razoáveis e devidamente motivados, eleger o indicador que melhor represente a perda do poder de compra no período de referência.

Nesse sentido, optou-se pela utilização do IGP-M, por se tratar de um índice consolidado e amplamente reconhecido no cenário econômico nacional, que contempla variações de preços em grandes áreas, como os preços no atacado (IPA) e os preços ao consumidor (IPC).

Ademais, o IGP-M é frequentemente utilizado em contratos e outros ajustes financeiros, desse modo sua aplicação também pode ser considerada legítima na administração pública, sendo observados os princípios da legalidade, razoabilidade, publicidade e impessoalidade.

No exercício de 2024, o índice IGP-M acumulou variação de 6,54%, sendo um parâmetro objetivo de medição da inflação no período. Destaca-se que a escolha do referido índice não representa qualquer forma de aumento real da remuneração, mas apenas a recomposição do valor nominal diante da corrosão monetária verificada ao longo do ano.

Salienta-se, ainda, que a opção pelo IGP-M foi submetida à análise da assessoria jurídica contratada por esta Casa, bem como às deliberações internas e ao controle externo competente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO

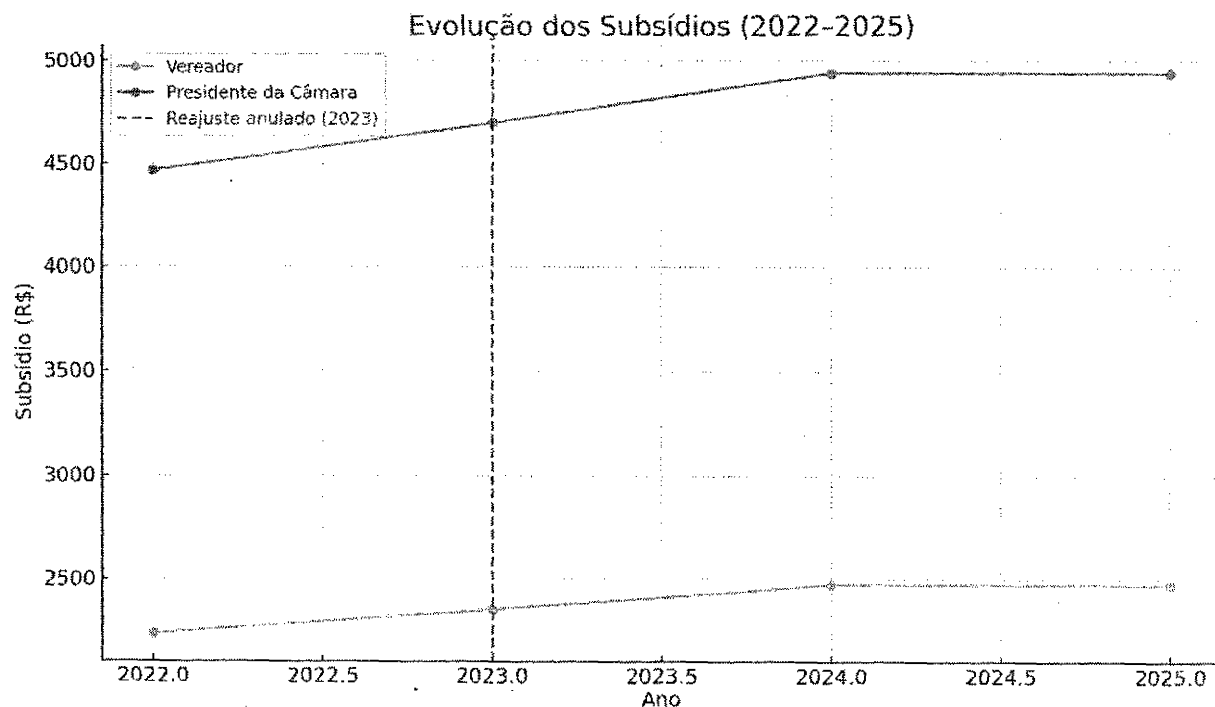


Com a aprovação deste projeto, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão ajustados de forma a manter os mesmos valores atualmente praticados, porém com fundamentação legal adequada. Em 2022, o subsídio dos Vereadores era de R\$ 2.234,89, enquanto o do Presidente da Câmara era de R\$ 4.469,77. O reajuste de 5,13% concedido em 2023 pela Lei nº 1.655, posteriormente considerado irregular, será anulado. Em 2024, foi aplicado um reajuste de 5,19% com base na Lei nº 1.725, de janeiro de 2024, e agora, para 2025, propõe-se novo reajuste de 5,13%, correspondente a uma parte do IGPM acumulado no ano anterior.

Essa recomposição resulta nos seguintes valores finais para os subsídios:

Ano	Percentual de Reajuste	Subsídio do Vereador (R\$)	Subsídio do Presidente (R\$)	Observações
2022	-	2.234,89	4.469,77	Valor-base
2023	5,13% (anulado)	2.349,54	4.699,07	Reajuste anulado pelo projeto
2024	5,19%	2.471,48	4.942,95	Reajuste Lei nº 1725/2024
2025	5,13% (parcial IGPM)	2.471,48	4.942,95	Reajuste do projeto mantém o valor

Tais valores são idênticos aos que já vinham sendo pagos na prática desde 2024, mas agora passam a ter respaldo legal, evitando desdobramentos jurídicos e garantindo transparência, legalidade e segurança na fixação dos subsídios dos agentes políticos.



O gráfico acima mostra a trajetória dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Lindoia entre os anos de 2022 e 2025. Em 2023, os valores teriam sido atualizados com um reajuste de 5,13%, mas esse aumento foi anulado pelo novo projeto, representado pela linha vermelha pontilhada. Em 2024, houve um reajuste legal de 5,19% (Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

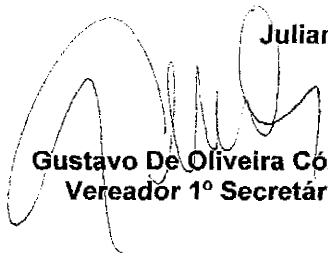
ESTADO DE SÃO PAULO



1.725/2024), elevando os valores a R\$ 2.471,48 (vereador) e R\$ 4.942,95 (presidente). Em 2025, o novo projeto propõe um reajuste de 5,13%, correspondente a uma parcela do IGPM acumulado, resultando nos mesmos valores já praticados em 2024 — agora com amparo legal.

Desse modo, o projeto de lei em questão apenas regulariza juridicamente os valores que já vinham sendo pagos, assegurando conformidade legal, estabilidade orçamentária e transparência administrativa.


Juliano Joaquim Granconato De Souza
Presidente da Câmara


Gustavo De Oliveira Cózaro
Vereador 1º Secretário

João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador 2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br